

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 02/ COORDENAÇÃO DO PPGMMQ, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Estabelece regras para concessão e manutenção de bolsas dos discentes do Programa de Pós-Graduação em Modelagem e Métodos Quantitativos (PPGMMQ), conforme o artigo 5 da Portaria no 76, de 14 de Abril de 2010 da CAPES, artigo 15 da Resolução no 17/CEPE, de 4 de Dezembro de 2015 e o Regimento Interno do PPGMMQ.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM E MÉTODOS QUANTITATIVOS (PPGMMQ), no uso de suas atribuições legais, considerando o que deliberou a Comissão Permanente para Concessão de Bolsas do PPGMMQ, em reunião no dia 19 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

### **CAPÍTULO I DA QUALIFICAÇÃO PARA OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DA BOLSA**

Art. 1º - Somente alunos regulares do PPGMMQ, até a data em que completarem 24 (vinte e quatro) meses da matrícula inicial no programa, serão elegíveis para recebimento de bolsa.

**Parágrafo único** - Esta resolução trata apenas da obtenção e manutenção de bolsas concedidas ao PPGMMQ. Outras bolsas que venham ser obtidas através de projetos de pesquisa de docentes do PPGMMQ não estão no escopo desta resolução.

~~Art. 2º - Para fins de concessão de bolsas, os discentes que não tenham concluído nenhum semestre letivo no PPGMMQ, serão ordenados conforme o disposto a seguir por ordem decrescente de importância:~~

Art. 2º - Para fins de concessão de bolsas, os discentes que tenham ingressado no processo seletivo de 2020.1, inclusive quando já tiverem concluído o primeiro semestre, serão ordenados conforme o disposto a seguir por ordem decrescente de importância:

I - Será dada prioridade a alunos sem nenhum vínculo empregatício e sem alguma outra fonte de renda;

II - Os discentes de que trata este artigo serão ordenados em ordem decrescente da nota do processo seletivo de que participaram. Em havendo mais de um processo seletivo para

o mesmo semestre de ingresso, os discentes serão ordenados de acordo com a ordem cronológica dos processos seletivos, sendo dada prioridade aos aprovados nos primeiros processos seletivos obedecendo o ordenamento dentro de cada processo seletivo.

~~Art. 3º - Para fins de concessão e manutenção de bolsas, os discentes regulares do PPGMMQ que já tenham concluído pelo menos um semestre letivo no programa serão ordenados de acordo com seu desempenho no curso, conforme o disposto a seguir por ordem decrescente de importância:~~

Art. 3º - Para fins de concessão e manutenção de bolsas, os discentes regulares do PPGMMQ que já tenham concluído pelo menos um semestre letivo, exceto os ingressantes do processo seletivo de 2020.1, no programa serão ordenados de acordo com seu desempenho no curso, conforme o disposto a seguir por ordem decrescente de importância:

I - Será dada prioridade a alunos sem nenhum vínculo empregatício e sem alguma outra fonte de renda;

II - Será dada prioridade a alunos sem reprovação em disciplinas no programa;

III - Será dada prioridade a alunos que tenham sido aprovados em todas as disciplinas obrigatórias do programa que tenham sido ofertadas desde sua entrada no programa;

IV - Será calculado um Índice de Desempenho do Discente (IDD) com base em seu desempenho nas disciplinas obrigatórias do curso, na forma a seguir:

a) Para cada disciplina obrigatória, Introdução à Modelagem, Probabilidade e Inferência Estatística e Otimização Linear, que o aluno tenha cursado no programa sua nota será normalizada subtraindo-se a média da turma e dividindo-se pelo desvio-padrão da turma, sem levar em consideração as notas dos alunos reprovados por falta para o cálculo das métricas da turma. O IDD será dado pela média aritmética simples das notas normalizadas nas disciplinas obrigatórias;

b) Os discentes de que tratam este artigo serão ordenados em ordem decrescente de IDD, calculado conforme a alínea anterior.

**Parágrafo único** - Não serão consideradas no cálculo do IDD, as notas obtidas em disciplinas obrigatórias que tenham sido dispensadas por haverem sido cursadas em outra pós-graduação.

V - As disciplinas cursadas no semestre 2020.1 não serão consideradas no cálculo do IDD.

Art. 4º - No primeiro mês de cada semestre letivo, as bolsas serão realocadas da seguinte forma:

I - Os discentes que já possuem bolsa permanecerão com a mesma, independente de sua posição no ranking de que trata o Art. 3º, caso satisfaçam todos os critérios a seguir:

- a) Possuam IRA pelo menos igual a 8 (oito);
- b) Não possuam reprovação;
- ~~c) Tenham sido aprovados em todas as disciplinas obrigatórias ofertadas desde a sua entrada no programa.~~
- c) Tenham sido aprovados em pelo menos duas disciplinas obrigatórias ofertadas desde a sua entrada no programa.
- d) O componente curricular CCP 9004 - SEMINÁRIOS DE PESQUISA será considerado como disciplina obrigatória para o disposto no Art. 4º, I-c e IV.
- e) Não possuam vínculo empregatício ou outra fonte de renda.

II - Caso o discente que já possua bolsa não satisfaça aos requisitos exigidos no inciso anterior, ele concorrerá à bolsa com os demais discentes não bolsistas de acordo com o disposto nos incisos seguintes.

III - Se não houver ingresso de novo discente no programa, as bolsas que estiverem disponíveis serão alocadas obedecendo à ordem descrita no Art. 3º;

~~IV - Se houver entrada de novos discentes no programa, as bolsas que estiverem disponíveis serão alocadas de forma alternada, sendo a primeira para um discente novato obedecida a ordem descrita no Art. 2º, seguida de uma para um discente veterano sem bolsa obedecendo a ordem do Art. 3º, desde que o veterano não possua reprovações, tenha sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias ofertadas desde a sua entrada no programa, tenha IRA pelo menos igual a 7 (sete) e não possua vínculo empregatício ou outra fonte de renda.~~

IV - Se houver entrada de novos discentes no programa, as bolsas que estiverem disponíveis serão alocadas de forma alternada, sendo a primeira para um discente novato obedecida a ordem descrita no Art. 2º, seguida de uma para um discente veterano sem bolsa obedecendo a ordem do Art. 3º, desde que o veterano não possua reprovações, tenha sido aprovado em pelo menos duas disciplinas obrigatórias ofertadas desde a sua entrada no programa, tenha IRA pelo menos igual a 7 (sete) e não possua vínculo empregatício ou outra fonte de renda.

**Parágrafo único** - Caso todos os discentes novatos e veteranos de que trata o inciso IV deste artigo tenham sido contemplados com bolsa e ainda restem bolsas disponíveis, estas serão alocadas obedecendo a ordem do Art. 3º.

Art. 5º - Quando houver bolsas que sejam liberadas desde o mês da entrada de novos discentes até o fim do primeiro semestre desses novos discentes, elas serão alocadas de forma alternada, sendo a primeira para um discente novato se na realocação de que trata o inciso IV do Art. 4º, a última bolsa tenha sido alocada para um veterano ou a primeira para um veterano, caso contrário.

**Parágrafo único** - A ordem de alocação entre bolsistas novatos e veteranos seguirá o descrito no Art. 4º.

Art. 6º - Quando houver bolsas que sejam liberadas após o fim do primeiro semestre de todos os discentes do programa, elas serão alocadas obedecendo a ordem do Art. 3º.

Art. 7º - A critério do colegiado do PPGMMQ, com o intuito de fortalecer a internacionalização do programa, poderão ser selecionados ao PPGMMQ discentes do programa PAEC - OEA, ou similares. No que tange a concessão e manutenção de bolsas desses discentes será obedecido o seguinte:

I - No momento de ingresso ao PPGMMQ, esses alunos terão prioridade sobre os discentes veteranos e também sobre os discentes ingressantes no programa;

II - Enquanto estiverem matriculados no curso, até o período máximo de 24 meses desde o início no programa, os discentes de que trata este artigo terão prioridade para manutenção da bolsa sobre os demais alunos, independente da ordem em que se classifiquem de acordo com o Art. 3o.

Art. 8º - O orientador, a qualquer momento, tem a prerrogativa de sugerir à comissão de bolsas, de forma justificada, o cancelamento da bolsa de seu aluno. Após o recebimento da sugestão do orientador, a comissão de bolsas deve notificar o discente que terá 2 (dois) dias úteis após o recebimento da notificação para enviar por escrito suas justificativas para manutenção da bolsa. Após receber os argumentos do discente, a comissão de bolsas decidirá se acatará ou não a sugestão do orientador.

Art. 9º - Os discentes do PPGMMQ só serão elegíveis a receber ou manter bolsas da FUNCAP se possuírem média das disciplinas de cada um dos semestres pelo menos igual a 7 (sete) e não tiverem sido reprovados em nenhuma disciplina.

Art. 10 - Discentes do PPGMMQ que não satisfizerem outros critérios para recepção ou manutenção de bolsas requeridos pela agência de fomento, não serão elegíveis para a bolsa da respectiva agência e perderão a bolsa, caso a possuam.

## **CAPÍTULO II - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 11 - Os casos omissos nesta resolução serão apreciados e resolvidos pela Comissão Permanente para Concessão de Bolsas do PPGMMQ.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor imediatamente e torna sem efeito a Resolução 01/2017 do PPGMMQ.